



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE COMPRAS - SES

Página 1 de 2

PROCESSO Nº: **12586/2025-**
COMP.CON.DIRETA-SES
FORMA DE CONTRATAÇÃO: **Dispensa de**
Licitação
BASE LEGAL: **14.133/2021**

RATIFICO EM 26/03/2025

JUSTIFICATIVA DISPENSA EMERGENCIAL

I. Justificativa da Aquisição/Contratação: A Secretária conforme noticiou o Núcleo de Judicialização, recebeu determinação judicial para aquisição de Curativos e Material Médico Hospitalar para cumprimento de ações judiciais de pacientes com Epidermólise Bolhosa conforme CI 6569/2025-SES Datada de: 24/03/2025 e Processo de nº 12586/2025-SES. O serviço/medicamento solicitado não está contemplados no rol padronizado pelo SUS. A aquisição se dará mediante dispensa de licitação em face da urgência no atendimento ao determinado, sob pena da Secretaria e de seu titular sofrer sanções decorrentes do descumprimento da obrigação. Ressalte-se que foi informado que a SES não dispõe de instrumentos contratuais para o atendimento da demanda, ata de registro de preços ou contrato vigente, sendo inviável a realização de um processo licitatório regular, uma vez que o tempo médio para sua conclusão é de 90 (noventa) dias.

II. Justificativa da dispensa de ETP e do Mapa de Risco: A não elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de bens ou serviços objeto de decisão judicial, decorre da urgência no atendimento ao determinado, e tem como fundamento a previsão contida no inciso I, do Art. 99, do Decreto nº 342, de 28 de junho de 2023, que estabelece a possibilidade nestas condições de se dispensar o estudo técnico preliminar, a análise de riscos e o termo de referência, projeto básico ou projeto executivo. Cabendo ressaltar que, não obstante a dispensa dos referidos documentos, não se vislumbra riscos à Administração uma vez que a solução está delimitada na decisão judicial. Ademais, não cabe à esta Secretaria realizar adequações ou alterações com vistas à modificação do determinado no ato mandamental. Oportuno destacar que, em geral, esta Secretaria possui experiência em contratar/adquirir esse tipo de bem/serviço, sendo o conhecimento acumulado suficiente para a delimitação da qualificação técnica necessária para elaboração do Termo de Referência, não existindo prejuízo na dispensa da elaboração prévia do ETP e da análise de riscos.

Aracaju, 26 de março de 2025.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE COMPRAS - SES

Página 2 de 2



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

De acordo,

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS

Coordenador(a)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 336C-ZLPM-7NVW-XIDE



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/04/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS ***20970*** COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE COMPRAS - SES Secretaria de Estado da Saúde 26/03/2025 12:29:23 (Docflow)
- Claudio Mitidieri Simoes ***61810*** GABINETE DO SECRETARIO - SES Secretaria de Estado da Saúde 26/03/2025 20:50:13 (Docflow)
- Fernanda Gallo Cosenza ***09680*** COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE COMPRAS - SES Secretaria de Estado da Saúde 26/03/2025 12:25:03 (Docflow)